



Avenida Carlos Drummond de Andrade,
nº 1.460, Bloco G, 3º andar, ULBRA,
Conj. Atílio Andreazza Bairro: Japiim
CEP: 69077-730 Manaus - AM



WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural – SEPROR

ELIANE FERREIRA DA SILVA
*Diretora Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário
e Floresta Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM*

MICHELLE MACEDO BESSA
*Diretora Presidente da Agência de Desenvolvimento
Sustentável do Amazonas – ADS*

JOSÉ AUGUSTO CORREA LIMA OMENA
*Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária
E Florestal do Estado do Amazonas – ADAF*

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ADAF

ADS

IDAM

Secretaria de
Produção
Rural

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

PAA Programa de
Aquisição
de Alimentos

CONCEITO

É um programa de compras de alimentos do governo federal que incentiva a agricultura familiar, promove a organização produtiva e econômica no meio rural, o combate à pobreza extrema e o acesso a alimentação adequada e saudável.

COMO FUNCIONA?

O PAA, por meio da modalidade “Compra com Doação Simultânea”, atua ao adquirir o alimento diretamente do pequeno agricultor, valoriza e estimula a atividade da agricultura familiar, com geração de emprego e renda no campo.

Ao destinar esses alimentos aos beneficiários consumidores, o programa contribui para o abastecimento das entidades da rede socioassistenciais, possibilitando a aquisição de alimentos in natura ou processados da produção familiar local, enriquecendo os cardápios oferecidos por essas instituições.



Esta modalidade é executada com recursos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, através de Termo de Adesão Estadual.

O processo se inicia com a manifestação formal do ente (município ou estado) sobre seu interesse em aderir ao programa. A partir da formalização da adesão e da pactuação de recursos o ente inicia a execução do programa em sua localidade, registrando a compra dos produtos dos agricultores familiares e destinando os alimentos para as entidades beneficiadas.

Todos os meses, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, valida as notas fiscais e realiza o pagamento aos agricultores. O pagamento é feito pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome diretamente ao agricultor familiar, que o recebe por meio de cartão bancário próprio do PAA.

O limite de participação por unidade familiar/ano é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para agricultores individuais (via Termo de Adesão).

PODEM PARTICIPAR:

Beneficiários Fornecedores: que comercializam alimentos para o programa, agricultores familiares, assentados da reforma agrária ou pertencentes a povos e comunidades tradicionais, conforme Lei nº 11.326/2006, que detenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf-[DAP], física e/ou Cadastro do Agricultor Familiar-[CAF]. São priorizados agricultores familiares inscritos no Cadastro Único, mulheres, produtores orgânicos ou agroecológicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária.

Beneficiários Consumidores: que recebem a doação de alimentos do programa; população atendida por entidades da rede socioassistencial como Centros de Referência de Assistência Social [Cras]; Centros de Referência Especializados para população em situação de rua [Centros POP]; equipamentos que ofereçam o serviço de acolhimento e entidades de assistência social; equipamentos de alimentação e nutrição, cozinhas solidárias; restaurantes comunitários; cozinhas de unidades e entidades da rede pública e filantrópicas de ensino, saúde e justiça, além de outras entidades públicas que sirvam refeições regularmente.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Para se cadastrar, o agricultor familiar deve estar de posse da Declaração de Aptidão ao Pronaf-[DAP], física e/ou Cadastro do Agricultor Familiar-[CAF], previamente autorizadas por entidades oficiais de Assistência Técnica e Extensão Rural ou as Federações e Confederações de agricultores, por meio de seus sindicatos, além dos documentos abaixo:

- Registro Geral - RG
- Cartão do Produtor Primário
- Cadastro de Pessoa Física - CPF
- Comprovante de Residência.

LEGISLAÇÃO:

LEI Nº 14.628 DE 20 DE JUNHO DE 2023
LEI Nº 11.326 DE 24 DE JUNHO DE 2006
DECRETO Nº 11.476 DE 6 DE ABRIL DE 2026
PORTARIA MDS Nº 899 DE 17 DE JULHO DE 2023
RESOLUÇÃO 02/2023 DE 15 DE JUNHO DE 2023 DO GGPA